

PROCESSO CEE Nº 2175/82

INTERESSADA: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

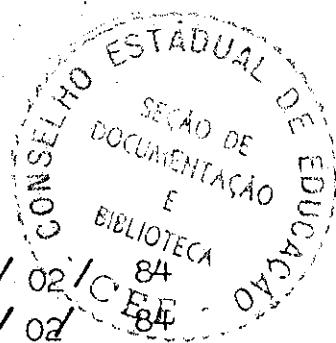
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1983

RELATOR : Cons<sup>o</sup> Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 164 /84

-CTG- APROVADO EM 08/02/84

COMUNICADO AO PLENO EM 15/02/84



## 1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Marília encaminhou a este Conselho o Relatório do Concurso Vestibular de 1983 do curso Médico e do curso de Enfermagem e Obstetrícia, em cumprimento ao determinado pelo art. 3º da Deliberação CEE nº 26/77, que trata da efetivação desses concursos no sistema de ensino superior municipal do Estado de São Paulo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade ofereceu 80 (oitenta) vagas ao curso de Medicina e 80 (oitenta) ao de Enfermagem e Obstetrícia.

Inscreveram-se 1.686 (um mil, seiscentos e oitenta e seis) candidatos ao curso de Medicina e 166 (cento e sessenta e seis) ao de Enfermagem e Obstetrícia.

Foi exigido um nível mínimo de desempenho dos candidatos a cada um desses cursos, só se classificando os que acertaram, pelo menos, 41 (quarenta e uma) questões do total de 250 (duzentas e cinquenta) propostas, assim distribuídas:

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| Língua Portuguesa .....   | 50, além da Redação. |
| Língua Estrangeira .....  | 50                   |
| Estudos Sociais .....     | 50                   |
| Matemática e Física ..... | 50                   |
| Química e Biologia .....  | 50                   |

Após 3 (três) chamadas de candidatos classificados no curso de Medicina, foi possível, à Faculdade de Medicina de Marília, preencher as vagas autorizadas. No tocante ao curso de Enfermagem e Obstetrícia, efetivaram-se 52 (cinquenta e duas) matrículas, restando 28 (vinte e oito) vagas.

CEE

PROCESSO DE REVISÃO

2175/82

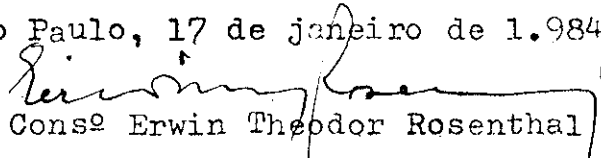
PARECER CEE Nº 164/84

fl.02.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1983 da Faculdade de Medicina de Marília, sem prejuízo de posteriores verificações que eventualmente se fizerem necessárias.

São Paulo, 17 de janeiro de 1.984

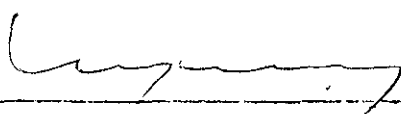
  
a) Cons<sup>o</sup> Erwin Theodor Rosenthal  
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8 / 2 / 1984

  
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente